



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Comunicado:

Relativo aos resultados dos inquéritos realizados sobre a distribuição de terras na periferia da cidade de Maputo e sobre a má gestão, utilização indevida e desvios de bens na Administração do Parque Imobiliário do Estado (A. P. I. E.)

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 55 a 57/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por requisição, a vários cidadãos.

Nota. — Foram publicados 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 8, datados de 25 de Fevereiro último, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 2/92:

Fixa novo horário de trabalho a vigorar no aparelho de Estado e função pública.

Decreto n.º 3/92:

Cria o Banco Comercial de Moçambique, S. A. R. L. — BCM.

CONSELHO DE MINISTROS

Comunicado

Relativo aos resultados dos inquéritos realizados sobre a distribuição de terras na periferia da cidade de Maputo e sobre a má gestão, utilização indevida e desvios de bens na Administração do Parque Imobiliário do Estado (A. P. I. E.)

Nos dias 16 de Março de 1990 e 15 de Maio de 1991, respectivamente, o Conselho de Ministros determinou a realização de inquéritos na sequência de denúncias pelos

cooperativistas filiados na União Geral de Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo, de irregularidades na distribuição de parcelas de terras na periferia da cidade de Maputo e de denúncias sobre má gestão, utilização indevida e desvios de bens na Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) na cidade de Maputo.

O inquérito sobre a distribuição de terras foi dirigido pela Procuradoria-Geral da República sendo o realizado na APIE dirigido pela Inspeção do Estado junto da Presidência da República.

O Conselho de Ministros reunido na sua 2.ª Sessão Ordinária de 3 de Março de 1992, apreciou os resultados dos inquéritos, tendo constatado irregularidades e tomado as decisões que ora se tornam públicas.

1. *Inquérito sobre as irregularidades na distribuição de terrenos na periferia da cidade de Maputo*

1.2. *Os factos que determinaram o inquérito*

Em 3 de Março de 1990, a União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo, reunida na sua III Assembleia Anual com a presença de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, como convidado, denunciou diversos casos de ocupação de terras cujo uso e aproveitamento a União Geral das Cooperativas se considerava com direito. A União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias denunciou também alegadas irregularidades no processo de concessão de terras por parte dos Conselhos Executivos das Cidades de Maputo e Matola e nomeadamente a falta de atendimento pela Direcção de Construção e Urbanização da Cidade de Maputo de muitos dos seus pedidos de legalização do uso e aproveitamento da terra.

Os cooperativistas denunciaram por outro lado os Senhores Zacarias Judas Manhique, Fernando Casimiro Naf-tal, António Francisco Munguambe e Teresa Jamisse, esta enquanto Secretária da O. M. M., de conivência nas irregularidades no processo de concessão de terras.

1.3. *Trabalho realizado e constatações*

A Comissão de Inquérito desenvolveu um trabalho junto dos litigantes tendo para o efeito, realizado as seguintes acções:

- deslocação aos terrenos em disputa;
- audição das partes envolvidas;
- verificação do processo de tramitação dos pedidos para a concessão de terrenos, na Direcção de Construção e Urbanização.

Do relatório apresentado, o Conselho de Ministros constatou em linhas gerais, casos de irregularidades no tratamento das situações apontadas e na correspondente atri-

buição de terras cujas causas se deveram à inúmeros factores, sendo de apontar:

a) Deficiente funcionamento dos serviços responsáveis:

- Fraco poder de direcção em geral e em particular do sector de Cadastro da Direcção de Construção e Urbanização;
- Incipiente organização administrativa;
- Interferências e pressões de varios organismos e entidades publicas no sector responsável pela distribuição de terras;
- Demora no atendimento dos requerimentos apresentados pelas cooperativas;
- Extravio de expediente e tratamento discriminatório dos pedidos.

b) Situação jurídica das cooperativas:

Inexistência na altura, de instrumento legal que facilitasse uma maior intervenção e agilidade dos órgãos estatais, conforme o estatuido na Lei das Cooperativas, Lei n.º 9/79, de 10 de Julho, nos seus artigos 4, 25, 26 e 27 constituindo este facto, pretexto para a falta de celeridade dos requerimentos de Cooperativistas, regulamento que foi elaborado e publicado em 1989.

c) Dos Conselhos Executivos das Cidades de Maputo e Matola:

Os Conselhos Executivos das Cidades de Maputo e Matola não exerceram, na globalidade, controlo sobre o trabalho desenvolvido pelas Direcções de Construção e Urbanização sobretudo quanto ao sector que processa o licenciamento do uso e aproveitamento da terra sob sua jurisdição.

Por conseguinte, muitas das irregularidades cometidas por funcionários das citadas direcções não eram do conhecimento dos respectivos dirigentes.

1.4. Conclusões

De uma forma geral, as denúncias das cooperativistas da União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias são, na sua essência, legítimas e consequência do mau funcionamento das Direcções de Construção e Urbanização das cidades de Maputo e Matola.

Os cidadãos referidos no ponto 1.2. obtiveram as parcelas de terras requerendo aos Conselhos Executivos de Maputo e Matola a respectiva concessão, manifestando seu desejo de conformidade com o estabelecido na Lei de Terras.

Os respectivos requerimentos seguiram os trâmites legais tendo sido deferidos pelos Presidentes dos referidos Conselhos Executivos.

Do inquérito realizado não se comprovou haver qualquer acção desses cidadãos que tivesse contribuído para favorecimento ou obtenção ilícita de terrenos designadamente, subornos, corrupção, mas tão somente que seus pedidos, mereceram despacho favorável num espaço de tempo relativamente curto quando comparado com os pedidos das cooperativistas.

Os pedidos das cooperativistas para a legalização da ocupação e aproveitamento da terra não mereceram da Direcção de Construção e Urbanização da Cidade de Maputo a devida atenção e em certos casos houve atitudes de discriminação não causadas embora por qualque acção dos requerentes referidos em 1.2. ou seus mandatários.

De referir que no decurso de processo de inquérito se verificou que o senhor Zacarias Judas Manhique desistira voluntariamente da respectiva concessão.

Apreciadas as conclusões, o Conselho de Ministros decidiu:

- Os Ministros da Administração Estatal e das Finanças e em coordenação com o Conselho Executivo da Cidade de Maputo deverão realizar, com maior brevidade possível, uma sindicância à Direcção de Construção e Urbanização da Cidade de Maputo, com vista ao apuramento de responsabilidades e a melhoria da sua gestão;
- Os Presidentes dos Conselhos Executivos das Cidades de Maputo e Matola, promoverão acções, nomeadamente conciliatórias, para que nos casos referentes aos senhores Fernando Casimiro Nafal, António Francisco Munguambe e Teresa Jamisse, seja encontrada uma solução justa e equilibrada para os interesses das partes envolvidas;
- A Comissão Nacional do Plano, o Ministério da Agricultura e a Procuradoria Geral da República deverão por em funcionamento, ainda no decurso deste trimestre, o órgão de conciliação nas questões de litigio de terras previsto no artigo 82 do Decreto n.º 16/87, que aprova o Regulamento da Lei de Terras;
- Os Ministérios da Agricultura, da Administração Estatal deverão realizar uma reunião de âmbito nacional envolvendo Governadores Provinciais e Quadros dos respectivos sectores para se analisar a problemática de distribuição de terras e problemas emergentes e promover uma aplicação correcta e uniforme dos princípios consagrados na Lei de Terras e respectivo Regulamento.

2. Inquérito sobre a má gestão, utilização indevida e desvios de bens na Administração do Parque Imobiliário do Estado

2.1. Os factos que determinaram o inquérito

Nos princípios de 1991, foram recebidas na Presidência da República, através da Inspeção do Estado e no Gabinete do Primeiro Ministro, várias denúncias sobre irregularidades na APIE, nomeadamente, da má gestão, utilização indevida e desvios de bens da Administração do Parque Imobiliário do Estado por parte do Director desta instituição, senhor Taurino Miganho.

Na sequência das denúncias, o Presidente da República, determinou, em 13 de Maio de 1991, a realização de um inquérito para o apuramento da veracidade dos factos, o que foi iniciado em 27 de Maio.

2.2. Trabalho realizado e constatações

No processo de inquérito a comissão realizou as seguintes acções:

- Reuniões com o director Taurino Miganho, colectivo de direcção da APIE e os trabalhadores da sede da APIE;
- Visitas aos Postos da APIE e a alguns imóveis referenciados nas denúncias;
- Análise dos métodos de trabalho e critérios de atribuição de imóveis e as questões concretas denunciadas;

- Proposta de substituição imediata do director por um director interino para travar situações anómalas existentes e outras, com vista a impedir a degradação da APIE da Cidade de Maputo; Esta proposta foi aplicada.

Do trabalho realizado pela comissão de inquérito, o Conselho de Ministros constatou, em geral, que as denúncias de cidadãos sobre irregularidades na gestão da APIE, eram pertinentes.

Algumas das irregularidades constatadas:

- Situação de inobservância da Lei do Arrendamento particularmente quanto a critérios e trâmites seguidos para a atribuição de imóveis;
- Autorização ilegal a inquilinos para sublocações de imóveis do Estado;
- Despejos administrativos sem obediência dos trâmites legais;
- Acumulação de expedientes sem despacho, por longos períodos de tempo;
- Venda de casas em ruínas sem competência para o efeito;
- Inquilinos de imóveis do Estado com dois contratos de arrendamento na mesma localidade;
- Mau relacionamento com os funcionários da APIE;
- Utilização indevida e desvios de bens do Estado.

2.3. Conclusões

Da análise efectuada aos resultados do inquérito, o Conselho de Ministros concluiu que a APIE a nível da cidade do Maputo enfrenta graves problemas de gestão, organização e de administração que se vêm acumulando ao longo de anos e que atingiram níveis críticos na Direcção do Senhor Taurino Migano aliados a prática de várias irregularidades de entre elas utilização indevida e desvio de bens do Estado.

Neste contexto, o Conselho de Ministros decidiu:

- O Ministro da Construção e Águas tomará as providências apropriadas em matéria disciplinar de conformidade com a Lei, nomeadamente instauração de processos disciplinares ao senhor Taurino Migano e outros funcionários eventualmente indiciados;
- Determinar a extracção de peças do inquérito contendo matéria indiciária de infracção criminal e remeter ao órgão instrutório competente;
- Os Ministros das Finanças e da Construção e Águas efectuarão com urgência uma auditoria à APIE da cidade de Maputo;
- No quadro da Política Nacional de Habitação já aprovada, deve promover-se com celeridade o processo de criação de Sociedades de Gestão Imobiliária e proceder ao estudo com vista a revisão da Lei do arrendamento.

Maputo, 24 de Março de 1992.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 55/92

da 29 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Kulsum Mahomed, nascida a 3 de Junho de 1953, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1992.
— O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 56/92

da 29 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Ashrafali Mahomed, nascido a 7 de Abril de 1957, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1992.
— O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 57/92

da 29 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Nazimin Abdul Satar, nascida a 4 de Novembro de 1962, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1992.
— O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Preço — 96,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE